



# Plano Odontológico Bem Estar White

## Conheça as características do seu plano

**Nome comercial ANS:** BEM ESTAR WITHE IFLE

**Registro ANS:** 495.364/23-9

Proposta de Adesão

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

GLC - Guia de Leitura Contratual

Contrato de Plano Odontológico

Tabela de Procedimentos Cobertos e de Reembolso - T.P.RE.

Lista de Eventos Para Autorização Prévia e/ou Autorização Especial

**ANS - nº 301949**

OdontoPrev - CRO/SP nº 2728  
RT: J. M. Benozatti - CRO/SP nº 19009

 **odontoprev**

# Proposta de Adesão (Condições Especiais)

Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica

Plano PF Individual ou Familiar

Classificação da operadora na ANS: Odontologia de Grupo



Número da Proposta:

## 1. DADOS DAS PARTES

|   |                    |  |                    |
|---|--------------------|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA<br>Odontoprev S.A  |                    | CNPJ/ME<br>58.119.199/0001-51                      | CIDADE<br>Barueri  |
| ENDEREÇO DA CONTRATADA<br>Alameda Araguaia, nº 2104, 21º Andar, Alphaville  |                    | CEP<br>06455-000                                   | ESTADO<br>SP       |
| NOME COMPLETO DO(A) CONTRATANTE TITULAR (Responsável Financeiro)  |                    | CPF/ME   | GÊNERO             |
| IDENTIDADE (RG, CNH, Carteira Identidade Profissional)  | ORGÃO EXPEDIDOR-UF | DATA DE NASCIMENTO                                 | ESTADO CIVIL       |
| NOME COMPLETO DA MÃE (Titular)  |                    | EMAIL  | TELEFONE           |
| ENDEREÇO DO(A) CONTRATANTE TITULAR (Logradouro, número, bairro, complemento)  |                    | CEP  | CIDADE/UF          |
| NOVO PLANO (S/N)  |                    | INCLUSÃO DE DEPENDENTE EM PROPOSTA EXISTENTE (S/N) |                    |
| 1 - NOME COMPLETO DO DEPENDENTE   |                    | CPF/ME   | DATA DE NASCIMENTO |
| NOME COMPLETO DA MÃE (Dependente)   |                    | GRAU PARENTESCO (Titular)                          | GÊNERO             |
| IMPORTANTE: Caso tenha interesse futuro em incluir novos dependentes nesta proposta, contate a Central de Atendimento 0800 702 9000 |                    |  |                    |

## 2. DADOS DO CONTRATO

|   |                             |  |                         |   |
|---|-----------------------------|--|-------------------------|---|
| SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL<br>ODONTOLÓGICA  | VIGÊNCIA<br>12 (doze) meses | REAJUSTE<br>ANUAL  | ÍNDICE REAJUSTE<br>IPCA | RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA<br>Prazo Indeterminado |
| INÍCIO DA VIGÊNCIA<br>Data do Aceite da Proposta ou Contrato ou Primeiro Pagamento, o que ocorrer primeiro. |                             | PLANO ANUAL<br>Havendo interesse na contratação/pagamento anual, a Operadora deverá ser consultada sobre as condições. |                         |   |

## 3. DADOS DO(S) PLANO(S) CONTRATADO(S)

| Nome Fantasia<br>Nome Comercial<br>Registro ANS         | Valor<br>TITULAR                     | Valor<br>Dependente  | Valor<br>TOTAL                       | Forma de<br>Atendimento<br>Formação de Preço            | Segmentação de<br>Rede<br>Abrangência<br>Geográfica | Carência   |
|---|--------------------------------------|--|--------------------------------------|---|---|--|
| BEM ESTAR WHITE<br>BEM ESTAR WHITE IFLE<br>495.364/23-9 | R\$ XX,XX<br>(mensal)                | R\$ XX,XX<br>(mensal)  | R\$ XX,XX<br>(mensal)                | Rede Credenciada e<br>Livre Escolha<br>Pré-Estabelecido | UNNA<br>Nacional                                    | 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência<br>180 (cento e oitenta) dias para prótese e Clareamento<br>90 (noventa) dias para os demais procedimentos cobertos |
| BEM ESTAR WHITE<br>BEM ESTAR WHITE IFLE<br>495.364/23-9 | R\$ XX,XX<br>(anual)                 | R\$ XX,XX<br>(anual)   | R\$ XX,XX<br>(anual)                 | Rede Credenciada e<br>Livre Escolha<br>Pré-Estabelecido | UNNA<br>Nacional                                    | 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência<br>90 (noventa) dias para prótese e Clareamento<br>60 (sessenta) dias para os demais procedimentos cobertos         |
| BEM ESTAR WHITE<br>BEM ESTAR WHITE IFLE<br>495.364/23-9 | R\$ XX,XX<br>(anual sem<br>carência) | R\$ XX,XX<br>(anual sem<br>carência)   | R\$ XX,XX<br>(anual sem<br>carência) | Rede Credenciada e<br>Livre Escolha<br>Pré-Estabelecido | UNNA<br>Nacional                                    | Sem carência nos procedimentos cobertos  |
| VALOR DE REEMBOLSO (UO)                                 |                                      | O valor da U.O (Unidade Odontológica) para fins de cálculo e pagamentos previstos nas Cláusulas Décima e Décima Primeira, <b>quando e se aplicável</b> , é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real). |                                      |   |   |  |

## 4. FORMAS DE PAGAMENTO

|                          |   |       |         |                           |
|--------------------------|---|-------|---------|---------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Autorizo débito no meu cartão de crédito.   |       |         |                           |
| <input type="checkbox"/> | Autorizo débito em conta bancária   | BANCO | AGÊNCIA | CONTA                     |
| <input type="checkbox"/> | Autorizo emissão de boleto para pagamento em bancos e/ou correspondentes bancários. |       |         | DATA VENCIMENTO DA FATURA |
| <input type="checkbox"/> | Autorizo consignação em folha de pagamento  |       |         | ÓRGÃO CONSIGNANTE         |

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Esta Proposta de Adesão (Condições Especiais), integra para todos os fins e efeitos de direito as Condições Gerais do Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica (Contrato), registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sendo prenotado sob o número 2.006.099 e registrado no livro B, sob o número 2.050.098, em 29/06/2023.

## Proposta de Adesão (Condições Especiais)

Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica

Plano PF Individual ou Familiar

Classificação da operadora na ANS: Odontologia de Grupo



Número da Proposta:

Nos termos da Cláusula Sexta das Condições Gerais do Contrato, o Beneficiário incluído no Plano de Benefícios descrito no item 3 supra, além dos eventos previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento, terá direito às coberturas elencadas nos "Procedimentos Cobertos", conforme consta no anexo contratual.

Os planos informados no item acima são disponibilizados aos beneficiários mediante acesso à Rede escolhida, a qual pode ser consultada por meio do acesso ao seguinte portal <https://www.odontoprev.com.br>.

A relação contendo as substituições de prestadores ocorridas na rede credenciada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias poderá ser consultada no portal da CONTRATADA ([www.odontoprev.com.br](http://www.odontoprev.com.br)) ou através da sua Central de Atendimento.

### DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATANTE

Declaro ter tido ciência prévia de todos os termos do Contrato do Plano Odontológico contratado, expressamente indicado na Proposta de Adesão, cuja cópia recebi neste ato, o qual estabelece em linguagem clara e simples sobre todos os direitos e obrigações contratuais dos Beneficiários, as formas e condições de utilização do Plano de Benefícios, os limites de cobertura, os procedimentos para a obtenção de autorizações prévias, bem como as informações sobre os recursos disponibilizados pela OPERADORA para verificação dos dentistas integrantes da Rede Credenciada. Declaro, ainda: **a)** ter conhecimento e ter recebido o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde-MPS e o Guia de Leitura Contratual-GLC, também disponíveis no portal <https://www.odontoprev.com.br>; **b)** serem verdadeiros e corretos todos os dados por mim inseridos na presente Proposta de Adesão e as demais informações prestadas à OPERADORA para os fins da execução do presente Contrato; **c)** ser o devedor das parcelas e das demais obrigações decorrentes do Plano de Benefícios que agora subscrevo, conforme meio de pagamento optado no item "4. FORMAS DE PAGAMENTO" desta Proposta; **d)** ter ciência que em caso de não pagamento das devidas parcelas no meio de pagamento escolhido na adesão, a cobrança da mensalidade do Plano Odontológico poderá ser alterada e efetuada pela via boleto bancário; **e)** reconhecer que a eventual redução e/ou isenção dos prazos de carência não alteram as demais condições e coberturas do Contrato; **f)** caso a opção seja pelo pagamento do Plano de Benefícios de forma mensal, ter ciência de que o prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura ou declaração verbal de aceite da Proposta de Adesão e de que contarei com períodos de carência expressamente indicados na Proposta de Adesão; **g) caso a opção seja pelo pagamento do Plano de Benefícios de forma anual, ter ciência que contarei com os períodos de carência (contados da data de início de vigência) expressamente indicados na Proposta de Adesão (não incidente para a opção "anual sem carência");** **h)** ter ciência de que no ato de assinatura da Proposta de Adesão, deverei pagar em até 10 (dez) dias úteis a primeira parcela calculada de acordo com o número de Beneficiários inscritos. As parcelas subsequentes à primeira, terão como data de vencimento o mesmo dia da data de aceite da Proposta de Adesão. As alterações de data de vencimento ou de meio de pagamento deverão ser solicitadas no Atendimento ao Beneficiário e estarão sujeitas às regras operacionais; **i)** caso o titular do contrato seja menor de 18 anos, ter ciência que o CONTRATANTE (Responsável Financeiro) assume a responsabilidade legal pelo menor de idade; **j)** tenho ciência de que se o pagamento através do cartão de crédito informado na proposta de adesão não for aprovado pela administradora do cartão, a contratação do plano não será efetivada, podendo o(a) CONTRANTE optar por outra forma de pagamento, devendo, neste

## Proposta de Adesão (Condições Especiais)

Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica

Plano PF Individual ou Familiar

Classificação da operadora na ANS: Odontologia de Grupo



Número da Proposta:

caso, contatar a OPERADORA e solicitar a alteração, informando os dados necessários; **k) ter conhecimento que os encargos moratórios devidos em razão do atraso ou não pagamento das faturas de cartão de crédito, conta de energia ou conta bancária obedecerão às regras contidas no contrato firmado entre mim (CONTRATANTE/Responsável Financeiro) e a instituição com a qual possuo relacionamento;** **l) ter conhecimento de que para os fins do presente Plano de Benefícios são considerados Beneficiários Dependentes do Beneficiário Titular: cônjuge ou filhos(as), enteados(as), curatelados(as) e/ou tutelados(as), dependentes economicamente do Contratante, conforme legislação do Imposto de Renda, e que sejam solteiros, com até 21 (vinte e um) anos de idade, ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem frequentando curso superior e, ainda, os filhos comprovadamente inválidos, de qualquer idade;** **m) ter conhecimento da opção de atendimento na Livre Escolha de Dentistas, podendo realizar tratamentos cobertos pelo Plano de Benefícios com dentistas não integrantes da Rede Credenciada, obtendo o reembolso conforme regras contratuais e de acordo com a Tabela de Procedimentos de Reembolso T.P.RE;** **n) ter conhecimento de que a Proposta de Adesão e suas cópias não podem conter rasuras;** **o) ter conhecimento de que em caso de dúvidas sobre o Plano ou consulta à Rede Credenciada, deverei entrar em contato com a Central de Atendimento ao Beneficiário ODONTOPREV, através do número 0800 702 9000, ou Atendimento ao deficiente auditivo e fala 0800 722 2191, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana à disposição;** **p) ser responsável perante a OPERADORA pelos atos de todos os Beneficiários por mim inscritos na presente Proposta;** **q) poderá a OPERADORA, em caso de inadimplência, para a cobrança de seus créditos, nos termos da lei, inscrever o nome do(a) Contratante em banco de dados cadastrais de Serviços de Proteção ao Crédito;** **r) ter conhecimento de que os Beneficiários Dependentes, incluídos no momento da adesão do Titular ou em data posterior, obedecerão as mesmas regras previstas no contrato para o Beneficiário Titular do Plano Odontológico;** **s) ter ciência de que ao término da primeira vigência contratual, não havendo manifestação de minha parte, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o Contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado, mantendo-se a forma de pagamento escolhido inicialmente, sendo vedada no ato da renovação a recontagem de carências e a cobrança de taxa ou qualquer outro valor;** **t) ter ciência de que fazem parte deste contrato, eventuais termos de aditamento e anexos;** **u) ter conhecimento de que a Odontoprev, na figura de controladora dos dados pessoais do(a) Contratante, se compromete a cumprir as condições previstas neste instrumento, bem como, a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, os regulamentos dela decorrentes e observar as diretrizes disponíveis em <https://www.odontoprev.com.br/home/portugues/politica-de-privacidade/index.xhtml>;** **v) que li e estou ciente da Política de Proteção de Dados Pessoais da Odontoprev, concordando com seus termos e condições para tratamento dos meus dados pessoais;** **w) ter conhecimento que o aceite da presente proposta poderá ser tácito através de ligação telefônica, ou, expresso através de assinatura física ou link digital/assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 ainda que o certificado de assinatura não seja emitido pela ICP-Brasil, sem necessidade de qualquer outra formalização entre as partes neste sentido.** **x) Que estou de pleno acordo e autorizo a Odontoprev a emitir e enviar documentações (certificado individual; carnê; boletos de cobrança, carteira virtual) e informações importantes referente ao plano, através de meios remotos de comunicação (SMS, correio eletrônico; aplicativos de mensagens, como por exemplo WhatsApp e outros meios digitais).**

CIDADE/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura Contratante (Responsável Financeiro)

Nome do Beneficiário Titular do Plano



## Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

## Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermária. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

## Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

## Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

## Administradora de Benefícios

Quando houver participação de Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 557/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)  
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040  
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656  
www.ans.gov.br  
ouvidoria@ans.gov.br

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o consumidor deve contatar sua operadora. Permanecendo as dúvidas, pode consultar a ANS pelo site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).



ODONTOPREV S.A  
CNPJ 58.119.199/0001 - 51  
Nº do registro da ANS: 30.194-9  
Site: <http://www.odontoprev.com.br>  
Central de Relacionamento: 0800 702 9000  
SAC: 0800 702 2255

Versão I de 21/06/2023

## Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

### Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o consumidor ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

### Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

|          | PLANOS INDIVIDUAIS E FAMILIARES   | PLANOS COLETIVOS  |   |
|----------|---|---|---|
| CARÊNCIA | É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos | <b>Coletivo Empresarial</b>   |   |
|          |   | Com 30 participantes ou mais  | Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante. |
|          |   | Com menos de 30 participantes   | É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei.  |
|          |   | <b>Coletivo por Adesão</b>  |   |
|          |   | Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato. |   |

|  |   |  |                              |  |                               |  |
|--|---|--|------------------------------|--|-------------------------------|--|
| <p><b>COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)</b></p>       | <p>Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão Preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória a operadora poderá oferecer a cobertura total, após cumpridas eventuais carências sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN° 558/2022.</p> | <p><b>Coletivo Empresarial</b></p> <table border="1"> <tr> <td data-bbox="1469 128 1961 296">Com 30 participantes ou mais</td> <td data-bbox="1961 128 2902 296">Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1469 296 1961 380">Com menos de 30 participantes</td> <td data-bbox="1961 296 2902 380">É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado.</td> </tr> </table> <p><b>Coletivo por Adesão</b></p> <p>É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, independente do número de participantes.</p>   | Com 30 participantes ou mais | Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante. | Com menos de 30 participantes | É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado. |
| Com 30 participantes ou mais                           | Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.  |  |                              |  |                               |  |
| Com menos de 30 participantes                          | É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado.  |  |                              |  |                               |  |
| <p><b>MECANISMOS DE REGULAÇÃO</b></p>                  | <p>É importante que o consumidor verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.</p>   |  |                              |  |                               |  |
| <p><b>REAJUSTE</b></p>                                 | <p>Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgados por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, Segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN n° 563/2022.</p>   | <p>Os planos coletivos <b>não</b> precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, Segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN n° 563/2022.</p> |                              |  |                               |  |
| <p><b>ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO</b></p> | <p>Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestadore hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.</p>   |  |                              |  |                               |  |
| <p><b>VIGÊNCIA</b></p>                                 | <p>A vigência mínima do contrato individual ou familiar é 12 meses com renovação automática.</p>  | <p>A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.</p>  |                              |  |                               |  |
| <p><b>REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO</b></p>        | <p>Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o 50° dia de inadimplência.</p>  | <p>Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.</p>  |                              |  |                               |  |

**Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos**

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

**Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos planos coletivos empresariais**

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do consumidor no pagamento da mensalidade, é assegurado ao mesmo o direito de permanência no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No

caso de morte do titular demitido ou aposentado é assegurada a permanência do grupo familiar.

O consumidor tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O consumidor assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de consumidor do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o consumidor perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

# Guia de Leitura Contratual

## PF Individual ou Familiar

|   |   | Página do Contrato |
|---|---|--------------------|
| <b>CONTRATAÇÃO</b>                              | Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial.   | 01 - CG            |
| <b>SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL</b>                 | Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológica e suas combinações.  | 01 - CG            |
| <b>PADRÃO DE ACOMODAÇÃO</b>                     | Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual.  | N/A                |
| <b>ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO</b> | Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.   | 01 - CG            |
| <b>COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS</b>    | É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito. | 05 - CG            |
| <b>EXCLUSÕES DE COBERTURAS</b>                  | É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.   | 06 - CG            |
| <b>DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)</b>     | Doenças e lesões preexistentes - DLP - são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.   | N/A                |



|   |  |         |
|---|--|---------|
| <b>CARÊNCIAS</b>  | Carência é o período em que o beneficiário não tem direito à cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, esse período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP. | 01 - CE |
| <b>MECANISMOS DE REGULAÇÃO</b>  | São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.   | 07 - CG |
| <b>VIGÊNCIA</b>   | Define o período em que vigorará o contrato.   | 14 - CG |
| <b>RESCISÃO/ SUSPENSÃO</b>  | A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.   | 14 - CG |
| <b>REAJUSTE</b>   | O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.   | 14 - CG |
| <b>CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI N° 9.656/1998)</b> | A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à coparticipação em eventos, habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na Lei e sua regulamentação.           | N/A     |

CG - Condições Gerais / CE - Condições Especiais / N.A. = não se aplica

*Para informar-se sobre esses e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).*

***ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.***

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa -RN n° 557/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



**Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**  
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040  
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)  
[ouvidoria@ans.gov.br](mailto:ouvidoria@ans.gov.br)



Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica - Plano PF Individual ou Familiar - que entre si fazem, de um lado, **ODONTOPREV S.A.**, Operadora de Planos Exclusivamente Odontológicos, com sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2104, 21º Andar, Alphaville - CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.119.199/0001-51, registrada no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo sob o nº 2728 e na ANS sob o nº 30.194-9, daqui por diante denominada OPERADORA, e o(a) **CONTRATANTE**, qualificado(a) na Proposta de Adesão (Condições Especiais), sendo Beneficiários somente as pessoas por este indicadas, regendo-se de acordo com as seguintes cláusulas:

## **Cláusula Primeira – ATRIBUTOS DO CONTRATO**

**1.1.** O presente Contrato, de prestação continuada, tem por objeto a cobertura de custos pela OPERADORA das despesas com os procedimentos odontológicos prestados, por odontólogos integrantes de sua Rede Credenciada, ou mediante livre escolha de profissionais odontólogos, aos Beneficiários indicados na Proposta de Adesão (Condições Especiais), de acordo com as coberturas estabelecidas no presente Contrato, visando ainda a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, no que se refere à saúde bucal, observando-se o Rol de Procedimentos editado pela ANS vigente à época do evento, em atenção ao que estabelece o inciso I, do art. 1º, da Lei no 9.656/1998.

**1.2.** Trata-se de contrato de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, inclusive a obrigação de pagar a mensalidade, independentemente da utilização do Plano de Benefícios, sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**1.3.** A Proposta de Adesão (Condições Especiais), o MPS, o GLC, a Tabela de Cobertura e Procedimentos de Reembolso — T.P.RE, a Tabela de Procedimentos sujeitos à Pré-Aprovação e os demais documentos necessários à operação deste Plano de Benefícios fazem parte integrante do presente Contrato.

## **Cláusula Segunda - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO DE SAÚDE**

**2.1. Nome Comercial e Nº de Registro do plano na ANS:** Indicado na Proposta de Adesão (Condições Especiais), parte integrante deste contrato.

**2.2. Tipo de Contratação:** Este plano é de contratação Individual ou Familiar, entendendo-se como contrato oferecido no mercado, para a livre adesão de consumidores, pessoas físicas, com ou sem grupo familiar.

**2.3. Segmentação Assistencial do plano de saúde:** Este plano possui a segmentação Odontológica.

**2.4. Área Geográfica de Abrangência do plano de saúde:** Nacional.

**2.5. Formação do Preço:** Os valores a serem pagos pela cobertura assistencial é em regime de pré-pagamento.

### **Cláusula Terceira - DAS DEFINIÇÕES**

**3.1.** Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

**Contrato de Plano Odontológico:** instrumento celebrado entre a OPERADORA e o CONTRATANTE, que tem por finalidade garantir a assistência odontológica pela OPERADORA ao CONTRATANTE e aos Beneficiários por ele indicados na Proposta de Adesão, nos limites do Plano de Benefícios.

**Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS:** é a autarquia sob o regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo território nacional, como entidade de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem à saúde complementar.

**Contratante:** é a pessoa física, qualificada na Proposta de Adesão em anexo, que contrata o Plano de Benefícios Odontológicos para si próprio, na qualidade de Beneficiário Titular, e/ou para seus Dependentes.

**Beneficiário:** é a pessoa física indicada na Proposta de Adesão para ser inscrita no Plano de Benefícios como Titular ou Dependente que usufruirá os serviços odontológicos contratados.

**Proposta de Adesão:** é o documento emitido pela OPERADORA, preenchido e assinado pelo(a) CONTRATANTE, que contém a qualificação completa de todos os Beneficiários, a indicação do Plano de Benefícios contratado, o valor da mensalidade, a forma de pagamento e os demais dados necessários à operação do Plano de Benefícios.

**Plano de Benefícios:** é o conjunto de coberturas estabelecidas no presente Contrato com a finalidade exclusiva de garantir aos Beneficiários o pagamento de despesas com procedimentos odontológicos realizados na Rede Credenciada ou o reembolso, nos limites do Plano de Benefícios.

**Cobertura:** são todos aqueles procedimentos odontológicos garantidos pelo Plano de Benefícios.

**Procedimentos Odontológicos:** são todos os atos odontológicos que têm por objetivo a recuperação, manutenção ou avaliação da saúde oral dos Beneficiários.

**Rede Credenciada:** é o grupo de prestadores (clínicas odontológicas e cirurgiões dentistas) credenciados pela OPERADORA, colocados à disposição dos Beneficiários para prestar-lhes assistência odontológica.

**Carência:** é o prazo ininterrupto, contado a partir do primeiro dia útil após a quitação da primeira parcela mensal, durante o qual o Beneficiário não tem direito à cobertura contratada, muito embora sejam devidas as mensalidades.

**Mensalidade:** o valor pré-estabelecido, fixado na Proposta de Adesão, a ser pago mensalmente pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com o número de Beneficiários inscritos, independentemente da utilização do Plano de Benefícios.

**Área de Abrangência Geográfica:** área em que a OPERADORA fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo CONTRATANTE.

**Tabela de Procedimentos de Reembolso - T.P.RE:** é a lista indicativa de procedimentos odontológicos e seus respectivos valores aplicados às hipóteses em que seja necessária a aferição de preços dos serviços de assistência odontológica. Esta tabela encontra-se devidamente registrada no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, juntamente com os demais documentos integrantes do Contrato, sendo que, além do Cartório, a tabela está disponibilizada para consulta dos Beneficiários na sede da OPERADORA, bem como no sítio eletrônico da OPERADORA na internet.

#### **Cláusula Quarta - DO TIPO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O Plano de Benefícios objeto deste Contrato é destinado exclusivamente para pessoas físicas, observando-se as seguintes variações:

**a)** Contrato INDIVIDUAL é aquele que tem um único Beneficiário Titular.

**b)** Contrato EM GRUPO é aquele que tem como Beneficiários, além do Beneficiário Titular, o mínimo de 01 (um) Beneficiário Dependente.

**c)** Contrato FAMILIAR é aquele que tem como Beneficiários ambos os cônjuges e seus filhos(as), enteados(as), curatelados(as) elou tutelados(as), dependentes economicamente do Beneficiário Titular, conforme legislação do I.R. e que sejam solteiros, com até 21 (vinte e um) anos de idade, ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem frequentando curso superior e, ainda, os filhos comprovadamente inválidos, de qualquer idade.

**4.2.** Os menores de 18 (dezoito) anos de idade, somente poderão ser Beneficiários Titulares do Contrato quando possuir um responsável maior de idade que contrata o plano odontológico, podendo este não ser Beneficiário do Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE ou o responsável maior de idade indicado na Proposta de Adesão deverá responder por todos os dados incluídos na Proposta de Adesão, apresentando os documentos indispensáveis para comprovação das informações prestadas, tais como, carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento elou casamento.

## **Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DE EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** São considerados Beneficiários aqueles indicados expressamente CONTRATANTE na Proposta de Adesão e aprovados pela OPERADORA. A esta condicionada ao preenchimento dos requisitos, inclusive os documentos no presente Contrato.

**a)** É considerado Beneficiário Titular, aquele indicado como tal na Proposta de Adesão.

**b)** São considerados Beneficiários Dependentes, aqueles indicados como tal na Proposta de Adesão (Condições Especiais), e que possuam a seguinte relação de dependência com o(a) CONTRATANTE: cônjuge, ou filhos(as), enteados(as), curatelados(as) elou tutelados(as), economicamente do CONTRATANTE, conforme legislação do I.R. e que sejam solteiros, com até 21 (vinte e um) anos de idade, ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem frequentando curso superior e, ainda, os filhos comprovadamente inválidos, de qualquer idade.

**5.1.1.** O(A) CONTRATANTE deverá apresentar no ato da assinatura da Proposta de Adesão (Condições Especiais), os documentos que comprovem a referida relação de dependência com o Beneficiário Dependente, indicados no presente Contrato.

**5.2.** Durante a vigência do presente Contrato, o(a) CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito, a inclusão de novos Beneficiários Dependentes, os quais estarão sujeitos ao cumprimento de período de carência, nos termos deste Contrato. Todavia, estarão isentos do cumprimento de período de carência, os filhos ou cônjuge do CONTRATANTE, incluídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados, respectivamente, da data de nascimento ou da data do casamento.

**5.2.1.** Para a efetivação das inscrições indicadas no item 5.2. supra, o(a) CONTRATANTE deverá apresentar à OPERADORA a correta documentação comprobatória de referida relação de dependência.

**5.3.** Nos termos do inciso VII do artigo 12, da Lei 9.656/98, é assegurado ao filho adotivo do Beneficiário Titular, menor de 12 anos, o aproveitamento das carências por aquele já cumpridas, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.

**5.4.** Os Beneficiários Dependentes serão excluídos do presente Contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

**a)** automaticamente, em razão da extinção da relação de dependência com o(a) CONTRATANTE;

**b)** mediante solicitação, por escrito, do(a) CONTRATANTE,

**c)** fraude comprovada.



**5.4.1.** A OPERADORA permitirá que o Beneficiário excluído do Contrato em razão da extinção da relação de dependência, seja incluído em novo Contrato com igual cobertura, o qual deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a data de sua exclusão, para aproveitamento do período de carência já cumprido no Contrato anterior. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, será obrigatório o cumprimento de novo período de carência.

**5.4.2.** A exclusão de um dos cônjuges do Contrato Familiar, qualquer que seja o motivo, implicará na assinatura de um novo Contrato que passará para Individual ou Grupo, para aproveitamento do período de carência já cumprido no Contrato anterior. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, será obrigatório o cumprimento de período de carência.

**5.4.3.** A extinção do vínculo do Beneficiário Titular (CONTRATANTE) do presente Contrato, ressalvadas as hipóteses de rescisão por inadimplência e/ou fraude, previstas no item 15.3, não necessariamente extingue o presente Contrato, sendo facultado aos Beneficiários Dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes, desde que no prazo de 30 (trinta) dias seja expressamente manifestado o interesse na manutenção do Plano de Benefícios, devendo ser indicado o responsável pelo pagamento.

**5.5.** A exclusão de Beneficiário falecido ocorrerá no mês seguinte ao do falecimento, desde que a OPERADORA seja comunicada, por escrito.

**5.6.** Em caso de óbito do(a) CONTRATANTE, o cônjuge Beneficiário ou o Beneficiário mais idoso, passará a ser responsável pelo pagamento das mensalidades, tornando-se o novo Beneficiário Titular. Nesses casos, a OPERADORA deverá ser comunicada, por escrito, do óbito, para que proceda a referida alteração contratual.

## **Cláusula Sexta - DA COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

**6.1. Aos Beneficiários incluídos no presente Contrato é assegurada a seguinte cobertura:**

**a) dos procedimentos odontológicos previstos no artigo 12, inciso IV, da Lei 9.656/98;**

**b) dos procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente à época do evento; e ainda,**

**c) de procedimentos diagnósticos, do exame clínico, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia;**

**6.2. Além das coberturas acima citadas, aos Beneficiários incluídos no Contrato são asseguradas as coberturas assistenciais para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal.**

**6.3. São assegurados ainda, nos termos da legislação vigente editada pela ANS apenas e tão somente, os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista, quando for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano de Benefícios, que necessitem de internação por imperativo clínico exceção dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos odontológicos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar.**

**6.4. Os procedimentos cobertos pelo Plano de Benefícios são aqueles descritos na Tabela de Procedimentos de Reembolso - T.P.RE.**

#### **Cláusula Sétima - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA**

**7.1. Em qualquer hipótese, os procedimentos abaixo listados, não serão cobertos:**

**-Procedimentos buco-maxilares e aqueles passíveis de realização em consultório, mas por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;**

**-Procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos vigente à época do evento;**

**-Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;**

**-Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;**

**-Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;**

**-Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;**

**-Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;**

**-Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;**

**-Consultas domiciliares;**

**-Estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano de Benefícios que necessitem de internação por imperativo clínico, à exceção apenas e tão somente dos honorários e materiais utilizados pelo**

**cirurgião-dentista para a realização de tais procedimentos, desde que estes não estejam listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar;**

**-Transplantes, incluindo-se todos os procedimentos e próteses necessárias.**

## **Cláusula Oitava - DA CARÊNCIA**

**8.1.** Os Beneficiários cumprirão os prazos de carência, expressamente indicados na Proposta de Adesão, contados a partir da data do aceite da Proposta de Adesão (Condições Especiais), do aceite do presente contrato ou do primeiro pagamento, o que ocorrer primeiro.

## **Cláusula Nona – MECANISMO DE REGULAÇÃO**

**9.1.** O Beneficiário será atendido por dentistas integrantes da Rede Credenciada, em conformidade com o presente Contrato, mediante hora marcada. A data e a hora de consultas serão determinadas por iniciativa do Beneficiário e de acordo com a disponibilidade do dentista.

**9.2.** O ônus decorrente da ausência do Beneficiário a qualquer consulta, será de sua exclusiva responsabilidade, ficando facultado ao dentista integrante da Rede Credenciada, o direito de cobrar o equivalente a 01 (uma) consulta inicial, cujo valor seguirá ao da Tabela de Procedimentos de Reembolso -T.P.RE.

**9.3.** No ato da consulta o Beneficiário deverá apresentar um documento de identidade oficial com fotografia e o número da inscrição indicado na Proposta de Adesão.

**9.4.** Os procedimentos que requerem autorização prévia estão assim indicados na Tabela de Procedimentos Sujeitos à Pré-Aprovação (Anexo).

**9.4.1.** A resposta à solicitação de autorização prévia será emitida pela OPERADORA no prazo máximo de 1 (um) dia útil, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência, em ambos os casos após a entrega obrigatória à OPERADORA da documentação abaixo relacionada:

**a)** parecer devidamente assinado pelo profissional odontólogo assistente, que demonstre o justo motivo para a realização do referido tratamento e;

**b)** das radiografias que comprovem a necessidade do referido tratamento, se o caso.

**9.5.** Caso seja identificado, por uma junta formada por profissionais odontólogos, que determinado procedimento poderá acarretar dano ou ser considerado inócua ao Beneficiário, ficará a OPERADORA dispensada de pagar ou reembolsar ao Beneficiário os

valores de tal procedimento, ainda que esteja contemplado na cobertura do Plano de Benefícios.

**9.5.1.** A junta de profissionais odontólogos acima referida será constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo Beneficiário, por profissional odontólogo da OPERADORA e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da OPERADORA.

**9.6.** Para a verificação dos profissionais que integram a Rede Credenciada, o Beneficiário poderá consultar a Central de Atendimento da OPERADORA, cuja ligação é gratuita e o número está indicado na Proposta de Adesão, ou ainda pelo sítio da OPERADORA no seguinte endereço: [www.odontoprev.com.br](http://www.odontoprev.com.br).

## **Cláusula Décima - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**10.1.** Entende-se como casos de urgência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica, para a supressão de dor intensa e processos hemorrágicos. E como casos de emergência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica imediata sem tempo de preparo cirúrgico, com risco de vida do paciente.

**10.2.** O presente Contrato garante, cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) horas os atendimentos de urgência e emergência.

**10.3.** A OPERADORA assegurará o reembolso, de acordo com a Tabela de Procedimentos de Reembolso — T.P.RE, das despesas efetuadas pelo Beneficiário nos casos de emergência, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do Plano de Benefícios, sendo certo que o valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela OPERADORA junto a sua Rede Credenciada.

**10.4.** O reembolso será efetuado através de depósito bancário na conta e titularidade do(a) CONTRATANTE ou de quem este expressamente vier a indicar na Proposta de Adesão (Condições Especiais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega obrigatória dos seguintes documentos, em seus originais, pelo Beneficiário à OPERADORA:

- Recibo ou Nota Fiscal no mesmo valor do tratamento realizado, sendo:
  - Recibo para dentistas pessoa física (CPF) e comprovante do pagamento realizado.
  - Nota Fiscal para dentistas pessoa jurídica (CNPJ) e comprovante do pagamento realizado.
- Radiografias e/ou fotografias pré-tratamento, devidamente datadas com data dentro da vigência do plano registrando a situação pré-tratamento do beneficiário (imagens iniciais).
- Radiografias e/ou fotografias pós-tratamento, devidamente datadas registrando a situação pós-tratamento (imagens finais).



- As radiografias ou fotografias devem ser realizadas em Clínica Radiológica Credenciada, ou em Clínica Radiológica Particular.
  - Não serão aceitas imagens realizadas em Consultórios Odontológicos.
  - No caso de tratamentos ortodônticos, deve ser apresentada a documentação odontológica completa com descrição e laudo de mal oclusão apresentada, bem como prazo de tratamento e justificativa técnica para instalação do aparelho.
  - No caso de haver dúvidas quanto à execução e indicação do tratamento, poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecimento.
  - Dados do beneficiário atendido (titular ou dependente).;
  - Dados bancários do beneficiário titular do plano e CPF.;
  - Descrição do tratamento odontológico realizado, que deve conter para cada evento: descrição detalhada do evento realizado com número do dente/área ou região, faces, quantidade, valor individual e data de realização;
  - Laudo descrito do atendimento realizado, emitido e assinado pelo dentista, em papel timbrado;
  - Dados completos do Cirurgião Dentista (com CPF e CRO) em se tratando de dentista Pessoa Física, ou dados da clínica odontológica (com CNPJ), com dados do profissional que realizou o tratamento (Nome, CPF e CRO);
  - Assinatura do beneficiário Titular e do dentista que realizou o tratamento.
  - Os documentos acima indicados deverão estar acompanhados de documentação pré-tratamento e documentação final de todos os procedimentos efetuados. Esta documentação deverá ser realizada em clínica radiológica com identificação e data de realização, e realizada dentro da vigência do plano contratado.
  - Quando o envio da documentação for feito por meios digitais, este envio deverá, necessariamente, ser feito pelos meios disponibilizados pela OPERADORA, e o Beneficiário deverá guardar os documentos originais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contatos a partir da data do envio do pedido de reembolso, e poderão ser solicitados a qualquer momento pela OPERADORA.
- 10.5.** O Beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

**10.6.** Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam o cálculo correto do reembolso, a OPERADORA poderá pedir informações complementares,

no prazo de até 30 (trinta) dias, após a chegada da documentação. Isto acarretará um novo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do cumprimento das solicitações, para que o reembolso possa ser efetuado.

**10.7.** Procedimentos de Urgência e Emergência, de acordo com o Rol de Procedimentos Odontológicos vigente:

- Consulta odontológica de Urgência;
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM);
- Reimplante dentário com contenção;
- Tratamento de alveolite;
- Colagem de fragmentos dentários;
- Pulpectomia;
- Restauração temporária I tratamento expectante;
- Tratamento de pericoronarite;
- Recimentação de trabalhos protéticos;
- Consulta odontológica de Urgência 24h;
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;
- Remoção de dreno extra-oral;
- Remoção de dreno intra-oral;
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;

- Reembasamento de coroa provisória.

### **Cláusula Décima Primeira - DO ACESSO A LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES**

**11.1.** Quando e se aplicável ao Plano contratado, o Beneficiário poderá realizar tanto na Rede Credenciada quanto em profissionais odontólogos não integrantes da Rede Credenciada, todos os procedimentos odontológicos cobertos pelo referido Plano de Benefícios.

**11.2.** As despesas decorrentes da realização de tais procedimentos serão reembolsadas pela OPERADORA de acordo com a Tabela de Procedimentos de Reembolso — T.P.RE (Anexo), sendo vedado o reembolso diferenciado por prestador, restando certo que o valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela OPERADORA junto a sua Rede Credenciada.

**11.3.** O valor do reembolso será calculado multiplicando-se o valor da U.O. do Plano de Benefícios em que o Beneficiário esteja inscrito pela quantidade de U.O. estabelecida para cada um dos eventos utilizados, determinada na Tabela de Procedimentos de Reembolso — T.P.RE.

**11.4.** O reembolso das despesas a que alude a presente cláusula será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega obrigatória à OPERADORA pelo CONTRATANTE da seguinte documentação:

- Recibo ou Nota Fiscal no mesmo valor do tratamento realizado, sendo:
  - Recibo para dentistas pessoa física (CPF) e comprovante do pagamento realizado.
  - Nota Fiscal para dentistas pessoa jurídica (CNPJ) e comprovante do pagamento realizado.
- Radiografias e/ou fotografias pré-tratamento, devidamente datadas com data dentro da vigência do plano registrando a situação pré-tratamento do beneficiário (imagens iniciais).
- Radiografias e/ou fotografias pós-tratamento, devidamente datadas registrando a situação pós-tratamento (imagens finais).
- As radiografias ou fotografias devem ser realizadas em Clínica Radiológica Credenciada, ou em Clínica Radiológica Particular.
- Não serão aceitas imagens realizadas em Consultórios Odontológicos.
- No caso de tratamentos ortodônticos, deve ser apresentada a documentação odontológica completa com descrição e laudo de mal oclusão apresentada, bem como prazo de tratamento e justificativa técnica para instalação do aparelho.

- No caso de haver dúvidas quanto à execução e indicação do tratamento, poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecimento.
- Dados do beneficiário atendido (titular ou dependente).;
- Dados bancários do beneficiário titular do plano e CPF.;
- Descrição do tratamento odontológico realizado, que deve conter para cada evento: descrição detalhada do evento realizado com número do dente/área ou região, faces, quantidade, valor individual e data de realização;
- Laudo descrito do atendimento realizado, emitido e assinado pelo dentista, em papel timbrado;
- Dados completos do Cirurgião Dentista (com CPF e CRO) em se tratando de dentista Pessoa Física, ou dados da clínica odontológica (com CNPJ), com dados do profissional que realizou o tratamento (Nome, CPF e CRO);
- Assinatura do beneficiário Titular e do dentista que realizou o tratamento.
- Os documentos acima indicados deverão estar acompanhados de documentação pré-tratamento e documentação final de todos os procedimentos efetuados. Esta documentação deverá ser realizada em clínica radiológica com identificação e data de realização, e realizada dentro da vigência do plano contratado.
- Quando o envio da documentação for feito por meios digitais, este envio deverá, necessariamente, ser feito pelos meios disponibilizados pela OPERADORA, e o Beneficiário deverá guardar os documentos originais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contatos a partir da data do envio do pedido de reembolso, e poderão ser solicitados a qualquer momento pela OPERADORA.

**11.5.** Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam o cálculo correto do reembolso, a OPERADORA poderá pedir informações complementares, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a chegada da documentação. Isto acarretará um novo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do cumprimento das solicitações, para que o reembolso possa ser efetuado.

**11.6.** A OPERADORA não reembolsará as despesas pela realização dos mesmos procedimentos, ainda que cobertos pelo Plano de Benefícios, executados em desacordo com os prazos para serem refeitos, previstos na Tabela de Procedimentos de Reembolso T.P.RE, em uma ou mais entidades e/ou profissionais, em seu nome ou em nome de outra pessoa, seja como Titular ou Dependente.

**11.7.** O Beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.



## **Cláusula Décima Segunda – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A OPERADORA esclarece que o valor a ser pago pelo Plano de Benefícios contratado é PRÉ-ESTABELECIDO, ou seja, o valor da mensalidade é ajustado antes da utilização Plano de Benefícios.

**12.2.** No ato do aceite da Proposta de Adesão (Condições Especiais), o(a) CONTRATANTE deverá pagar, através da opção de pagamento informada na Proposta de Adesão, em até 10 (dez) dias úteis, a primeira mensalidade, calculada de acordo com o número de Beneficiários inscritos.

**12.2.1.** Fica desde já pactuado que o Contratante poderá, a seu critério, efetuar o pagamento do Plano de Benefícios, referente ao período de 12 (doze) meses, de forma anual, antecipando-se a quantidade de parcela(s), mediante concessão de desconto ou redução no prazo de carências, opções indicadas na Proposta de Adesão, mantendo-se as todas as demais condições contratuais.

**12.2.2.** Nos termos acima, o CONTRATANTE, ao contratar o plano poderá optar pelo pagamento mensal ou anual. No pagamento anual optar pela contratação com dispensa do cumprimento do prazo de carência. Para cada opção, o CONTRATANTE reconhece e assume os valores relacionados à referida opção constante na Proposta de Adesão.

**12.3.** As mensalidades subsequentes à primeira terão como data de vencimento o mesmo dia da data de aceite da Proposta de Adesão, nos respectivos meses de cobertura, devendo ser pagas da forma escolhida pelo CONTRATANTE na Proposta de Adesão.

**12.4.** Quando a data de vencimento da mensalidade cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.

**12.5.** No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o valor será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois) por cento, além de juros de mora de 1 % (um) por cento ao mês (0,033% ao dia).

**12.6.** A quitação de uma mensalidade não presume a quitação das mensalidades anteriores.

**12.7.** Se durante a vigência do presente Contrato a forma de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE na Proposta de Adesão, for comprovadamente inviável, qualquer que seja o motivo, a OPERADORA automaticamente emitirá cobrança bancária.

**12.7.1.** Caso o CONTRATANTE não receba a cobrança em até 02 (dois) dias úteis antes da data de seu vencimento, deverá imediatamente entrar em contato com a

OPERADORA, para receber instruções sobre a realização do pagamento dentro do prazo de vencimento, não cabendo qualquer alegação posterior.

### **Cláusula Décima Terceira - DO REAJUSTE**

**13.1.** O reajuste do valor da mensalidade estipulado na Proposta de Adesão ocorrerá anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE. Somente será considerado para fins de reajuste a variação positiva do índice em referência.

**13.2.** Fica desde já pactuado que havendo permissivo legal, referida mensalidade será reajustada na menor periodicidade legalmente permitida.

**13.3.** A OPERADORA, nos termos da legislação vigente, comunicará o percentual de reajuste à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**13.4.** Caso o índice pactuado sofra descontinuidade na apuração, a OPERADORA oferecerá ao Beneficiário através de termo aditivo ao presente Contrato, um novo índice oficial divulgado por uma instituição externa. A não manifestação do Beneficiário quanto à cláusula proposta, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido termo aditivo, implicará na adoção, para fins de reajuste, do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**13.5.** A OPERADORA manterá por 05 (cinco) anos o comprovante de recebimento pelo Beneficiário Titular da proposta de termo aditivo.

**13.6.** A OPERADORA não utiliza a faixa etária como critério para a variação do preço da mensalidade.

### **Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

**14.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir do aceite da Proposta de Adesão, do aceite do presente Contrato ou do primeiro pagamento, o que ocorrer primeiro, de forma que não se prolongue os períodos de carência ajustados.

**14.2.** Ao término da primeira vigência contratual, não havendo manifestação do(a) CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o Contrato será renovado por prazo indeterminado, sendo vedada no ato da renovação a recontagem de carências e a cobrança de taxa ou qualquer outro valor.

### **Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O(A) CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato antes do término do prazo mínimo de 12 (doze) meses, mediante o pagamento à OPERADORA da multa no valor

correspondente a 20% (vinte por cento) das mensalidades restantes para o término do prazo de vigência.

**15.2.** Caso o(a) Contratante tenha optado pelo pagamento do Plano de Benefícios de forma anual, na hipótese de rescisão citado no item 15.1, a quantia remanescente será devolvida com abatimento da quantia referente à multa, e acrescido do valor concedido a título de desconto.

**15.3.** A OPERADORA poderá rescindir o presente Contrato, mediante simples denúncia notificada à parte contrária, nas seguintes hipóteses:

**a)** por fraude comprovada, perdendo o CONTRATANTE e seus Beneficiários, quaisquer direitos dos benefícios previstos neste Contrato, assim como da devolução de qualquer quantia paga, sem prejuízo das consequências e responsabilidades legais;

**b)** por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, desde que o CONTRATANTE seja comprovadamente notificado até o 50º dia da inadimplência.

## **Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS**

**16.1.** A OPERADORA declara e garante que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados e tratados para a execução do serviço, somente nos estritos limites aqui previstos, como controladoras de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável.

**16.2.** A OPERADORA declara adotar todas as medidas de segurança necessárias para a proteção de dados pessoais contra, incluindo, mas não limitado a violações ou incidentes de segurança e acessos não autorizados.

**16.3.** A OPERADORA reconhece que, como parte da execução do Contrato, armazena, coleta, trata ou de qualquer outra forma processa dados pessoais na categoria de Controladora. A OPERADORA assegura que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, estará vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.4.** A OPERADORA compromete-se a informar o(a) CONTRATANTE sobre qualquer violação ou incidente de segurança relacionado ao serviço que derive ou possa derivar em

um eventual tratamento inadequado ou ilícito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do momento imediato do conhecimento do ocorrido.

**16.5.** A OPERADORA tomará de forma imediata todas as providências que se façam necessárias para cumprir com qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou demais Órgãos ou, ainda, com solicitações de titulares de dados pessoais, envolvendo ou não, violação ou incidente de segurança relacionado ao objeto do presente Contrato.

**16.6.** Em caso de rescisão do Contrato ou término dos serviços objeto deste Contrato, a OPERADORA armazenará os dados pessoais aos quais teve acesso em virtude do presente instrumento pelo prazo legal ou regulamentar necessário. Findo o prazo de armazenamento, a OPERADORA se obriga a destruir tais dados pessoais de forma segura.

**16.7.** A OPERADORA tratará os Dados Pessoais de acordo com as regras estabelecidas em sua Política de Privacidade <https://www.odontoprev.com.br/home/portugues/politica-de-privacidade/index.xhtml>.

**16.8.** Para os fins deste instrumento, são considerados:

-“**Dados Pessoais**”: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, data de nascimento, sexo, entre outros.

-“**Incidentes**”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

## **Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A OPERADORA tem por direito exclusivo, tanto a inclusão quanto a exclusão de prestadores em sua Rede Credenciada, sendo certo que as informações sobre a Rede Credenciada atualizada poderão ser obtidas através da Central de Atendimento, cuja ligação é gratuita e o número está indicado na Proposta de Adesão ou através do site [www.odontoprev.com.br](http://www.odontoprev.com.br).

**17.2.** As modificações no Contrato que não alterem as características do Plano de Benefícios Odontológicos, somente serão admitidas através de Termos de Aditamentos celebrados entre as partes.

**17.3.** Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.



**17.4.** A não execução imediata de qualquer dos direitos previstos no presente Contrato por qualquer das partes, não será entendida como transação, novação e/ou renúncia de direitos, mas apenas e tão somente como ato de tolerância.

**17.5.** O CONTRATANTE declara expressamente ter recebido, neste ato, cópia do presente Contrato, o qual estabelece em linguagem clara e simples sobre todos os direitos e obrigações contratuais dos Beneficiários, as formas e condições de utilização do Plano de Benefícios, os limites de cobertura, os procedimentos para a obtenção de autorizações prévias, bem como as informações sobre os recursos disponibilizados pela OPERADORA para verificação dos integrantes da Rede Credenciada.

**17.6.** A inserção de mensagens no recibo de cobrança das mensalidades valerá como advertência/notificação ao CONTRATANTE, para todos os efeitos deste contrato, a partir da data do respectivo pagamento, exceto na hipótese de rescisão de contrato, por inadimplência, quando então haverá NOTIFICAÇÃO ESPECÍFICA, até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplemento, consecutivos ou não.

**17.7.** Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

#### **Cláusula Décima Oitavo - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro do domicílio do CONTRATANTE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Este Contrato e seus anexos encontram-se registrados no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sendo prenotado sob o número 2.006.099 e registrado no livro B, sob o número 2.050.098, e estão ainda disponibilizados para consulta na sede da Operadora.

## Tabela de Procedimentos Cobertos e de Reembolso - T.P.RE.

| Descrição da Especialidade | Evento     | Descrição do Evento  | UO de Reembolso | BEM ESTAR WHITE |
|----------------------------|------------|--|-----------------|-----------------|
| Cirurgia                   | 00.000.008 | Consulta de Especialista em Estomatologia                                      | 29,16           | x               |
| Cirurgia                   | 00.000.028 | Remoção de corpo estranho no seio maxilar                                      | 440,00          | x               |
| Cirurgia                   | 00.000.063 | Redução de Tuberosidade  | 116,65          | x               |
| Cirurgia                   | 81.000.197 | Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética                               | 29,16           | x               |
| Cirurgia                   | 81.000.200 | Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose                           | 29,16           | x               |
| Cirurgia                   | 81.000.219 | Diagnóstico e tratamento de halitose   | 29,16           | x               |
| Cirurgia                   | 81.000.235 | Diagnóstico e tratamento de xerostomia   | 29,16           | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.034 | Alveoloplastia   | 112,35          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.050 | Amputação radicular com obturação retrógrada                                   | 226,14          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.069 | Amputação radicular sem obturação retrógrada                                   | 211,94          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.077 | Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada                             | 186,65          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.085 | Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada                             | 186,65          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.158 | Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada                          | 186,65          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.166 | Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada                          | 186,65          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.174 | Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada                            | 163,31          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.182 | Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada                            | 163,31          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.190 | Aprofundamento/aumento de vestibulo  | 116,65          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.280 | Biópsia de maxila  | 46,66           | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.298 | Bridectomia  | 217,00          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.301 | Bridotomia   | 217,00          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.344 | Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos                             | 250,00          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.352 | Cirurgia para exostose maxilar   | 116,65          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.360 | Cirurgia para torus mandibular – bilateral                                     | 116,65          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.387 | Cirurgia para torus mandibular – unilateral                                    | 116,65          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.395 | Cirurgia para torus palatino   | 116,65          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.441 | Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial | 46,66           | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.557 | Cunha proximal   | 30,86           | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.743 | Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial                                 | 365,00          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.778 | Exérese ou excisão de cálculo salivar  | 46,66           | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.786 | Exérese ou excisão de cistos odontológicos                                     | 139,99          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.794 | Exérese ou excisão de mucocele   | 196,00          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.808 | Exérese ou excisão de rânula   | 848,00          | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.816 | Exodontia a retalho  | 72,91           | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.832 | Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética                    | 46,66           | x               |
| Cirurgia                   | 82.000.859 | Exodontia de raiz residual   | 58,33           | x               |

|            |            |  |        |   |
|------------|------------|--|--------|---|
| Cirurgia   | 82.000.875 | Exodontia simples de permanente  | 46,66  | x |
| Cirurgia   | 82.000.883 | Frenulectomia labial   | 46,66  | x |
| Cirurgia   | 82.000.891 | Frenulectomia lingual  | 46,66  | x |
| Cirurgia   | 82.000.905 | Frenulotomia labial  | 46,66  | x |
| Cirurgia   | 82.000.913 | Frenulotomia lingual   | 46,66  | x |
| Cirurgia   | 82.001.073 | Odonto-secção  | 142,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.103 | Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial   | 46,66  | x |
| Cirurgia   | 82.001.170 | Redução cruenta de fratura alvéolo dentária  | 540,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.189 | Redução incruenta de fratura alvéolo dentária  | 300,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.286 | Remoção de dentes inclusos / impactados  | 373,30 | x |
| Cirurgia   | 82.001.294 | Remoção de dentes semi-inclusos / impactados   | 233,30 | x |
| Cirurgia   | 82.001.367 | Remoção de odontoma  | 365,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.502 | Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica   | 373,30 | x |
| Cirurgia   | 82.001.510 | Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal   | 440,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.529 | Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal   | 440,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.545 | Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial                              | 217,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.553 | Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial                     | 46,66  | x |
| Cirurgia   | 82.001.588 | Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial     | 46,66  | x |
| Cirurgia   | 82.001.596 | Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial | 410,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.618 | Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial                | 365,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.634 | Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução                            | 470,00 | x |
| Cirurgia   | 82.001.707 | Ulectomia  | 30,86  | x |
| Cirurgia   | 82.001.715 | Ulotomia   | 30,86  | x |
| Dentística | 00.000.033 | Núcleo de preenchimento para restauração   | 93,60  | x |
| Dentística | 00.000.051 | Restauração de pino  | 95,69  | x |
| Dentística | 85.100.013 | Capeamento pulpar direto   | 19,83  | x |
| Dentística | 85.100.064 | Faceta direta em resina fotopolimerizável  | 178,40 | x |
| Dentística | 85.100.099 | Restauração de amálgama - 1 face   | 47,80  | x |
| Dentística | 85.100.102 | Restauração de amálgama - 2 faces  | 58,33  | x |
| Dentística | 85.100.110 | Restauração de amálgama - 3 faces  | 68,24  | x |
| Dentística | 85.100.129 | Restauração de amálgama - 4 faces  | 78,16  | x |
| Dentística | 85.100.137 | Restauração em ionômero de vidro - 1 face  | 47,80  | x |
| Dentística | 85.100.145 | Restauração em ionômero de vidro - 2 faces   | 58,33  | x |
| Dentística | 85.100.153 | Restauração em ionômero de vidro - 3 faces   | 68,24  | x |
| Dentística | 85.100.161 | Restauração em ionômero de vidro - 4 faces   | 68,24  | x |
| Dentística | 85.100.196 | Restauração em resina fotopolimerizável 1 face   | 48,50  | x |
| Dentística | 85.100.200 | Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces  | 70,22  | x |
| Dentística | 85.100.218 | Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces  | 92,26  | x |
| Dentística | 85.100.226 | Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces  | 92,26  | x |
| Dentística | 85.400.017 | Ajuste Oclusal por acréscimo   | 29,16  | x |
| Dentística | 85.400.025 | Ajuste Oclusal por desgaste seletivo   | 29,16  | x |
| Dentística | 85.400.505 | Remoção de trabalho protético  | 42,00  | x |

|             |            |   |        |   |
|-------------|------------|---|--------|---|
| Diagnóstico | 81.000.030 | Consulta odontológica   | 29,16  | x |
| Diagnóstico | 81.000.065 | Consulta odontológica inicial   | 29,16  | x |
| Diagnóstico | 81.000.111 | Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial           | 210,00 | x |
| Diagnóstico | 81.000.138 | Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial             | 210,00 | x |
| Diagnóstico | 81.000.154 | Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial                  | 210,00 | x |
| Diagnóstico | 81.000.170 | Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial                          | 210,00 | x |
| Diagnóstico | 81.000.189 | Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico                                       | 29,16  | x |
| Diagnóstico | 82.000.506 | Controle pós-operatório em odontologia  | 29,16  | x |
| Emergência  | 81.000.049 | Consulta odontológica de Urgência   | 39,08  | x |
| Emergência  | 81.000.057 | Consulta odontológica de Urgência 24 hs   | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.000.468 | Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial       | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.000.484 | Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial       | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.001.022 | Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.001.030 | Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.001.197 | Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)                            | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.001.251 | Reimplante dentário com contenção   | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.001.308 | Remoção de dreno extra-oral   | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.001.316 | Remoção de dreno intra-oral   | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.001.499 | Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial   | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.001.642 | Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM                     | 39,08  | x |
| Emergência  | 82.001.650 | Tratamento de alveolite   | 39,08  | x |
| Emergência  | 85.100.048 | Colagem de fragmentos dentários   | 39,08  | x |
| Emergência  | 85.200.034 | Pulpectomia   | 39,08  | x |
| Emergência  | 85.200.085 | Restauração temporária / tratamento expectante  | 39,08  | x |
| Emergência  | 85.300.080 | Tratamento de pericoronarite  | 39,08  | x |
| Emergência  | 85.400.467 | Recimentação de trabalhos protéticos  | 39,08  | x |
| Emergência  | 85.400.475 | Reembasamento de coroa provisória   | 39,08  | x |
| Endodontia  | 85.100.056 | Curativo de demora em endodontia  | 62,79  | x |
| Endodontia  | 85.200.018 | Clareamento de dente desvitalizado  | 36,31  | x |
| Endodontia  | 85.200.026 | Preparo para núcleo intrarradicular   | 39,00  | x |
| Endodontia  | 85.200.042 | Pulpotomia  | 91,00  | x |
| Endodontia  | 85.200.050 | Remoção de corpo estranho intracanal  | 86,50  | x |
| Endodontia  | 85.200.069 | Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico                        | 86,50  | x |
| Endodontia  | 85.200.077 | Remoção de núcleo intrarradicular   | 67,00  | x |
| Endodontia  | 85.200.093 | Retratamento endodôntico birradicular   | 461,70 | x |
| Endodontia  | 85.200.107 | Retratamento endodôntico multirradicular  | 653,20 | x |
| Endodontia  | 85.200.115 | Retratamento endodôntico unirradicular  | 287,60 | x |
| Endodontia  | 85.200.123 | Tratamento de perfuração endodôntica  | 86,50  | x |
| Endodontia  | 85.200.131 | Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta                                     | 62,79  | x |
| Endodontia  | 85.200.140 | Tratamento endodôntico birradicular   | 288,70 | x |
| Endodontia  | 85.200.158 | Tratamento endodôntico multirradicular  | 393,70 | x |
| Endodontia  | 85.200.166 | Tratamento endodôntico unirradicular  | 201,20 | x |
| Estética    | 81.000.090 | Consulta para Técnica de Clareamento Dentário Caseiro   | 172,00 | x |

|                   |            |   |        |   |
|-------------------|------------|---|--------|---|
| Estética          | 85.100.072 | Placa de Acetato para Clareamento Caseiro   | 60,00  | x |
| Estética          | 85.100.021 | Clareamento dentário caseiro  | 196,00 | x |
| Estética          | 85.100.030 | Clareamento dentário de consultório   | 196,00 | x |
| Odontologia Legal | 81.000.073 | Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria   | 29,16  | x |
| Odontopediatria   | 85.100.242 | Adequação do meio bucal   | 19,83  | x |
| Odontopediatria   | 81.000.014 | Condicionamento em Odontologia  | 29,16  | x |
| Odontopediatria   | 82.000.700 | Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica  | 29,16  | x |
| Odontopediatria   | 83.000.020 | Coroa de acetato em dente decíduo   | 89,20  | x |
| Odontopediatria   | 83.000.046 | Coroa de aço em dente decíduo   | 300,00 | x |
| Odontopediatria   | 83.000.062 | Coroa de policarbonato em dente decíduo   | 300,00 | x |
| Odontopediatria   | 83.000.089 | Exodontia simples de decíduo  | 46,66  | x |
| Odontopediatria   | 83.000.097 | Mantenedor de espaço fixo   | 192,21 | x |
| Odontopediatria   | 83.000.100 | Mantenedor de espaço removível  | 192,21 | x |
| Odontopediatria   | 83.000.127 | Pulpotomia em Dente Decíduo   | 91,00  | x |
| Odontopediatria   | 83.000.135 | Restauração atraumática em dente decíduo  | 19,83  | x |
| Odontopediatria   | 83.000.151 | Tratamento endodôntico em dente decíduo   | 117,20 | x |
| Odontopediatria   | 84.000.031 | Aplicação de cariostático   | 19,83  | x |
| Odontopediatria   | 84.000.058 | Aplicação de selante - técnica invasiva   | 19,83  | x |
| Odontopediatria   | 84.000.074 | Aplicação de selante de fósulas e fissuras  | 19,83  | x |
| Odontopediatria   | 84.000.112 | Aplicação tópica de verniz fluoretado   | 14,00  | x |
| Odontopediatria   | 84.000.171 | Controle de cárie incipiente  | 19,83  | x |
| Odontopediatria   | 84.000.201 | Remineralização   | 14,00  | x |
| Odontopediatria   | 85.100.080 | Restauração atraumática em dente permanente   | 19,83  | x |
| Odontopediatria   | 87.000.032 | Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais  | 29,16  | x |
| Odontopediatria   | 87.000.040 | Coroa de acetato em dente permanente  | 89,20  | x |
| Odontopediatria   | 87.000.059 | Coroa de aço em dente permanente  | 300,00 | x |
| Odontopediatria   | 87.000.067 | Coroa de policarbonato em dente permanente  | 300,00 | x |
| Odontopediatria   | 87.000.148 | Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia | 29,16  | x |
| Periodontia       | 00.000.009 | Consulta de Especialista em Periodontia   | 58,32  | x |
| Periodontia       | 85.300.098 | Manutenção Periodontal  | 32,40  | x |
| Periodontia       | 82.000.026 | Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia  | 57,30  | x |
| Periodontia       | 82.000.212 | Aumento de coroa clínica  | 139,00 | x |
| Periodontia       | 82.000.336 | Cirurgia odontológica a retalho   | 87,49  | x |
| Periodontia       | 82.000.417 | Cirurgia periodontal a retalho  | 130,65 | x |
| Periodontia       | 82.000.646 | Enxerto conjuntivo subepitelial   | 87,49  | x |
| Periodontia       | 82.000.662 | Enxerto gengival livre  | 87,49  | x |
| Periodontia       | 82.000.689 | Enxerto pediculado  | 87,49  | x |
| Periodontia       | 82.000.921 | Gengivectomia   | 34,75  | x |
| Periodontia       | 82.000.948 | Gengivoplastia  | 139,00 | x |
| Periodontia       | 82.001.464 | Sepultamento radicular  | 142,00 | x |
| Periodontia       | 85.000.787 | Imobilização dentária em dentes decíduos  | 79,91  | x |
| Periodontia       | 85.300.012 | Dessensibilização dentária  | 48,99  | x |
| Periodontia       | 85.300.020 | Imobilização dentária em dentes permanentes   | 79,91  | x |



|                  |            |   |        |   |
|------------------|------------|---|--------|---|
| Periodontia      | 85.300.039 | Raspagem sub-gengival/alisamento radicular  | 76,47  | x |
| Periodontia      | 85.300.047 | Raspagem supra-gengival   | 55,10  | x |
| Periodontia      | 85.300.055 | Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)   | 63,62  | x |
| Periodontia      | 85.300.063 | Tratamento de abscesso periodontal agudo  | 39,08  | x |
| Periodontia      | 85.300.071 | Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA   | 76,47  | x |
| Periodontia      | 82.001.685 | Tunelização   | 87,49  | x |
| Prevenção        | 84.000.090 | Aplicação tópica de flúor   | 69,99  | x |
| Prevenção        | 84.000.139 | Atividade educativa em saúde bucal  | 35,00  | x |
| Prevenção        | 84.000.163 | Controle de biofilme (placa bacteriana)   | 40,43  | x |
| Prevenção        | 84.000.198 | Profilaxia: polimento coronário   | 32,40  | x |
| Prevenção        | 84.000.228 | Teste de capacidade tampão da saliva  | 29,16  | x |
| Prevenção        | 84.000.236 | Teste de contagem microbiológica  | 29,16  | x |
| Prevenção        | 84.000.252 | Teste de PH salivar   | 40,00  | x |
| Prevenção        | 87.000.016 | Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais  | 35,00  | x |
| Prevenção        | 87.000.024 | Atividade educativa para pais e/ou cuidadores   | 35,00  | x |
| Prótese Dentária | 85.400.076 | Coroa provisória com pino   | 78,16  | x |
| Prótese Dentária | 85.400.084 | Coroa provisória sem pino   | 78,16  | x |
| Prótese Dentária | 85.400.092 | Coroa total acrílica prensada   | 243,22 | x |
| Prótese Dentária | 85.400.114 | Coroa total em cerômero   | 459,29 | x |
| Prótese Dentária | 85.400.149 | Coroa total metálica  | 316,71 | x |
| Prótese Dentária | 85.400.211 | Núcleo de preenchimento   | 145,81 | x |
| Prótese Dentária | 85.400.220 | Núcleo metálico fundido   | 145,81 | x |
| Prótese Dentária | 85.400.262 | Pino pré fabricado  | 145,81 | x |
| Prótese Dentária | 85.400.459 | Provisório para Restauração metálica fundida  | 78,16  | x |
| Prótese Dentária | 85.400.246 | Órtese miorreaxante (placa oclusal estabilizadora)  | 231,56 | x |
| Prótese Dentária | 85.400.556 | Restauração metálica fundida  | 239,13 | x |
| Radiologia       | 81.000.570 | Técnica de Localização radiográfica   | 95,00  | x |
| Radiologia       | 00.000.061 | Panorâmica Especial para ATM  | 95,74  | x |
| Radiologia       | 81.000.294 | Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)  | 138,30 | x |
| Radiologia       | 81.000.340 | Radiografia da ATM  | 95,74  | x |
| Radiologia       | 81.000.367 | Radiografia da mão e punho - carpal   | 42,00  | x |
| Radiologia       | 81.000.375 | Radiografia interproximal - bite-wing   | 11,66  | x |
| Radiologia       | 81.000.383 | Radiografia oclusal   | 23,33  | x |
| Radiologia       | 81.000.405 | Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)  | 85,00  | x |
| Radiologia       | 81.000.413 | Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico  | 95,74  | x |
| Radiologia       | 81.000.421 | Radiografia periapical  | 9,91   | x |
| Radiologia       | 81.000.472 | Telerradiografia  | 95,74  | x |
| Radiologia       | 81.000.480 | Telerradiografia com traçado cefalométrico  | 95,74  | x |
| Radiologia       | 00.900.007 | Documentação Periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - 2 extra e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta) | 159,00 | x |

## Lista de Eventos para Autorização Prévia e/ou Autorização Especial

| Evento     | Descrição da Especialidade | Descrição do Evento  | Observações sobre a operação dos eventos |
|------------|----------------------------|--|--|
| 00.000.028 | Cirurgia                   | Remoção de corpo estranho no seio maxilar  | Autorização Especial                     |
| 81.000.197 | Cirurgia                   | Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética   | Autorização Especial                     |
| 81.000.200 | Cirurgia                   | Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose   | Autorização Especial                     |
| 81.000.219 | Cirurgia                   | Diagnóstico e tratamento de halitose   | Autorização Especial                     |
| 81.000.235 | Cirurgia                   | Diagnóstico e tratamento de xerostomia   | Autorização Especial                     |
| 82.000.190 | Cirurgia                   | Aprofundamento/aumento de vestibulo  | pré-aprovação                            |
| 82.000.280 | Cirurgia                   | Biópsia de maxila  | pré-aprovação                            |
| 82.000.298 | Cirurgia                   | Bridectomia  | pré-aprovação                            |
| 82.000.301 | Cirurgia                   | Bridotomia   | pré-aprovação                            |
| 82.000.344 | Cirurgia                   | Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos   | pré-aprovação                            |
| 82.000.441 | Cirurgia                   | Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial                     | pré-aprovação                            |
| 82.000.743 | Cirurgia                   | Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial   | Autorização Especial                     |
| 82.000.778 | Cirurgia                   | Exérese ou excisão de cálculo salivar  | Autorização Especial                     |
| 82.000.794 | Cirurgia                   | Exérese ou excisão de mucocele   | Autorização Especial                     |
| 82.000.808 | Cirurgia                   | Exérese ou excisão de rânula   | Autorização Especial                     |
| 82.000.883 | Cirurgia                   | Frenulectomia labial   | pré-aprovação                            |
| 82.000.891 | Cirurgia                   | Frenulectomia lingual  | pré-aprovação                            |
| 82.000.905 | Cirurgia                   | Frenulotomia labial  | pré-aprovação                            |
| 82.000.913 | Cirurgia                   | Frenulotomia lingual   | pré-aprovação                            |
| 82.001.103 | Cirurgia                   | Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial   | Autorização Especial                     |
| 82.001.367 | Cirurgia                   | Remoção de odontoma  | Autorização Especial                     |
| 82.001.510 | Cirurgia                   | Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal   | Autorização Especial                     |
| 82.001.529 | Cirurgia                   | Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal   | Autorização Especial                     |
| 82.001.545 | Cirurgia                   | Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial                          | pré-aprovação                            |
| 82.001.553 | Cirurgia                   | Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial                 | Autorização Especial                     |
| 82.001.588 | Cirurgia                   | Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial | Autorização Especial                     |
| 00.000.033 | Dentística                 | Núcleo de preenchimento para restauração   | pré-aprovação                            |
| 85.100.064 | Dentística                 | Faceta direta em resina fotopolimerizável  | pré-aprovação                            |
| 85.400.017 | Dentística                 | Ajuste Oclusal por acréscimo   | pré-aprovação                            |
| 85.400.025 | Dentística                 | Ajuste Oclusal por desgaste seletivo   | pré-aprovação                            |
| 82.000.506 | Diagnóstico                | Controle pós-operatório em odontologia   | Autorização Especial                     |
| 85.100.056 | Endodontia                 | Curativo de demora em endodontia   | Autorização Especial                     |
| 85.200.069 | Endodontia                 | Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico                             | Autorização Especial                     |
| 85.100.021 | Estética                   | Clareamento Dentário Caseiro   | pré-aprovação                            |
| 85.100.030 | Estética                   | Clareamento Dentário de Consultório  | pré-aprovação                            |

| Evento     | Descrição da Especialidade | Descrição do Evento   | Observações sobre a operação dos eventos |
|------------|----------------------------|---|--|
| 81.000.073 | Odontologia Legal          | Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria   | Autorização Especial                     |
| 81.000.014 | Odontopediatria            | Condicionamento em Odontologia  | pré-aprovação                            |
| 82.000.700 | Odontopediatria            | Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica  | pré-aprovação                            |
| 83.000.097 | Odontopediatria            | Mantenedor de espaço fixo   | pré-aprovação                            |
| 83.000.100 | Odontopediatria            | Mantenedor de espaço removível  | pré-aprovação                            |
| 83.000.135 | Odontopediatria            | Restauração atraumática em dente decíduo  | Autorização Especial                     |
| 84.000.031 | Odontopediatria            | Aplicação de carióstático   | pré-aprovação                            |
| 84.000.112 | Odontopediatria            | Aplicação tópica de verniz fluoretado   | pré-aprovação                            |
| 84.000.201 | Odontopediatria            | Remineralização   | pré-aprovação                            |
| 85.100.080 | Odontopediatria            | Restauração atraumática em dente permanente   | Autorização Especial                     |
| 85.100.242 | Odontopediatria            | Adequação do Meio Bucal   | Autorização Especial                     |
| 87.000.032 | Odontopediatria            | Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais  | pré-aprovação                            |
| 87.000.148 | Odontopediatria            | Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia | pré-aprovação                            |
| 82.000.417 | Periodontia                | Cirurgia periodontal a retalho  | pré-aprovação                            |
| 82.000.646 | Periodontia                | Enxerto conjuntivo subepitelial   | pré-aprovação                            |
| 82.000.662 | Periodontia                | Enxerto gengival livre  | pré-aprovação                            |
| 82.000.689 | Periodontia                | Enxerto pediculado  | pré-aprovação                            |
| 82.000.921 | Periodontia                | Gengivectomia   | pré-aprovação                            |
| 82.000.948 | Periodontia                | Gengivoplastia  | pré-aprovação                            |
| 85.300.047 | Periodontia                | Raspagem supra-gengival   | pré-aprovação                            |
| 84.000.228 | Prevenção                  | Teste de capacidade tampão da saliva  | Autorização Especial                     |
| 84.000.236 | Prevenção                  | Teste de contagem microbiológica  | Autorização Especial                     |
| 84.000.252 | Prevenção                  | Teste de PH Salivar   | Autorização Especial                     |
| 85.400.076 | Prótese Dentária           | Coroa provisória com pino   | pré-aprovação                            |
| 85.400.084 | Prótese Dentária           | Coroa provisória sem pino   | pré-aprovação                            |
| 85.400.092 | Prótese Dentária           | Coroa total acrílica prensada   | pré-aprovação                            |
| 85.400.114 | Prótese Dentária           | Coroa total em cerômero (Conforme diretriz da ANS, somente para dentes anteriores)                              | pré-aprovação                            |
| 85.400.149 | Prótese Dentária           | Coroa total metálica  | pré-aprovação                            |
| 85.400.211 | Prótese Dentária           | Núcleo de preenchimento   | pré-aprovação                            |
| 85.400.220 | Prótese Dentária           | Núcleo metálico fundido   | pré-aprovação                            |
| 85.400.246 | Prótese Dentária           | Órtese miorelaxante (placa oclusal estabilizadora)  | pré-aprovação                            |
| 85.400.262 | Prótese Dentária           | Pino pré fabricado  | pré-aprovação                            |
| 85.400.459 | Prótese Dentária           | Provisório para Restauração metálica fundida  | pré-aprovação                            |
| 85.400.556 | Prótese Dentária           | Restauração metálica fundida  | pré-aprovação                            |